



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Colíder

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER E A EMPRESA KEILA PIAGENTINI BIGOLI

Nº: 003/2022

Por este instrumento de **Contrato Administrativo de aquisição de equipamento de informática para Câmara Municipal de Colider**, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DECOLIDER – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17, com sede na Travessa dos Parecis, nº 17, Setor Leste - Bairro Centro, CEP 78.500-000, na cidade de Colider/MT, neste ato representada por sua Presidente Senhora Vereadora **ANA FLÁVIA RODRIGUES RAMIRO**, brasileira, solteira, residente e domiciliado à Rua Tucuma, nº 108, Bairro Caiapó, nesta cidade de Colider-MT., portadora da Cédula de Identidade – Registro Geral nº 50.891688-4 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob 077.786.979-; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **KEILA PIAGENTINI BIGOLI**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.360.294/0001-47, com sede na Av. Jaime Veríssimo de Campos, nº 300, Setor LESTE - Colider-MT., neste ato representada por sua representante legal a Sra KEILA PIAGENTINI BIGOLI, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2039350-4 e do CPF nº 029.310.271-62, residente e domiciliada na Av. Jaime Veríssimo de Campos, nº 300, Setor Leste, nesta cidade; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste no **fornecimento de equipamento de informática para a Câmara Municipal de Colider**, conforme planilha quantitativa e especificações abaixo descrita:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QTDE	MARCA	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
01	Notebook Gamer com ryzem 7 8-core Placa de vídeo 6GB DDR6 – 16GB de memória – SSD 512 M.2 Tela full HD 15.6	-	01	DELL	-	9.260,00
VALOR TOTAL (R\$)						9.260,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1. O valor estipulado pelas partes para o presente contrato é de R\$ 9.260,00 (nove mil duzentos e sessenta reais).
- 2.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega do equipamento, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Administração.
- 2.3. Somente será pago a CONTRATADA o valor referente ao equipamento efetivamente solicitados pela CONTRATANTE.
- 2.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- 2.5. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 2.6. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 2.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO

- 3.1. A CONTRATADA deverá entregar o equipamento na Câmara Municipal de Colider/MT, em dia de expediente, no prazo máximo de até um dia, a contar da ordem de fornecimento/emissão da nota de empenho;
- 3.2. Após o recebimento da ordem de entrega ou requisição fornecida pela Câmara Municipal, a CONTRATADA terá o prazo máximo de até um dia consecutivos para a entrega do equipamento, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pela Câmara Municipal.
- 3.3. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993, o objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:
- a)** provisoriamente, no ato da entrega do equipamento, para posterior verificação da conformidade do equipamento com as especificações do objeto;
 - b)** definitivamente, em até 05 cinco dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e conseqüente aceitação.
 - c)** Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no contrato.
- 3.4. A CONTRATADA deve efetuar a troca do equipamento que não atender as especificações do objeto adquirido no prazo de 02 (dois) dias, a contar do recebimento da solicitação onde estará discriminado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 3.5. A atestação de conformidade da entrega do equipamento caberá ao servidor da Câmara Municipal de Colider/MT designado para esse fim.
- 3.6. Todas as despesas de transporte, seguro, taxas e entrega do equipamento correrão por conta da empresa CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência a partir do dia de sua assinatura até o dia 31 de dezembro 2022, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes à licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

CLÁUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. O Contrato poderá ser alterado e revistos seus preços de acordo com o estabelecido no Artigo 65 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias abaixo especificadas, e consignadas no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, nas seguintes Rubricas:

RECURSO: PRÓPRIO DA CÂMARA / PROGRAMAS

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Colider

Unidade: 01 – Câmara Municipal de Colider

Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção e encargos com a Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00 – Equip. Material Permanente

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o equipamento adquiridos rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:

- a)** – manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- b)** – fornecer o equipamento de acordo com o prazo e condições avençados no presente contrato.
- c)** - responsabilizar-se pelo transporte do equipamento, de seu estabelecimento até a Câmara Municipal, sem ônus para a CONTRATANTE.
- d)** - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato.
- e)** – responsabilizar-se pela qualidade do equipamento e serviços adquiridos pela CONTRATANTE.
- f)** – substituir o equipamento adquiridos que estiverem em desacordo com o pedido;
- g)** - responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato, ainda que ocorridos em dependências da Câmara Municipal.
- h)** - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- i)** – prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;
- j)** - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.

k) – aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE se responsabilizará pelo fornecimento da requisição e/ou ordem de entrega do equipamento a serem fornecidos e ainda:

a) - Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado.

b) - Efetuar o pagamento nas condições e prazos estipulados neste contrato.

c) - Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

d) - Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega do equipamento e serviços, fixando prazo para sua correção.

e) - Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução das mesmas.

f) - Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega do equipamento e serviços fora das especificações deste contrato.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. O preço do equipamento apresentados na proposta será permanente e irrevogável de acordo com a legislação vigente.

9.2. O preço inicialmente cotado é fixo e irrevogável, podendo ser objeto de revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo do equipamento, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela CONTRATADA;

9.3. Somente haverá revisão de valor quando o reajuste for notório e de amplo conhecimento da sociedade;

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

10.1. Fica atribuída a **CONTRATADA** em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial da entrega do equipamento, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Câmara Municipal;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Colider por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Câmara Municipal de Colider/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Câmara Municipal;

10.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Câmara Municipal.

10.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.7. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 10.2. letras “c” e “d”, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 58, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e seus complementos, ficam conferidos à CONTRATANTE prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Interposição Judicial, pelos seguintes motivos:

a)- no caso de dolo, simulação ou fraude no fornecimento do equipamento;

b)- inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;

c)- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;

d)- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;

e)- a lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do equipamento e serviços no prazo estipulado;

f)- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas

g)- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do presente contrato;

11.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no Art. 77, da Lei Federal 8.666/93, e assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual estabelecida neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

12.1. A CONTRATANTE, exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do equipamento, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” da entrega do equipamento e o encaminhamento das notas fiscais para pagamento na forma estabelecida neste contrato.

12.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

14.4. Fica designado através da Portaria nº 041/2022 os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
TITULAR	HALEF HEBERT GALVANI DE SOUZA	166
SUPLENTE	HELLEN FRANCY FERREIRA CRUZ	164

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PROCESSO E FUNDAMENTO LEGAL

13.1. O presente contrato é decorrente da **Dispensa de Licitação nº 003/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.

15.2. A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CERTIDÕES

16.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
FGTS	16/11/2022	16/11/2022 a 15/12/2022	2022111601171731219599
RFB/PGFN	16/11/2022	15/05/2023	21F3.4588.46D6.8D83
CND-TRAB.	16/11/2022	15/05/2023	40261558/2022
CND- TRIB. MUN.	16/11/2022	16/12/2022	36566/2022
CND- TRIB. ESTADUAL	16/11/2022	14/01/2023	0041268111

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Colider-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

17.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Colider/MT, 21 de novembro de 2022.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER
Presidente: ANA FLÁVIA RODRIGUES RAMIRO

CONTRATADA: KEILA PIAGENTINI BIGOLI

TESTEMUNHAS:

LENOIR ALVES DE LIMA
CPF: 503.333.481-68

ANA PAULA ZAMONER
CPF: 033.228.601-08